

LEI N.º 3.167 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, a Semana Municipal pela Limpeza da Água.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas/MG a “Semana Municipal pela Limpeza da Água”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 19 de setembro.

Parágrafo Único – A data a que se refere o artigo 1º assinala ao Dia Mundial pela Limpeza da Água.

Art. 2º- Nesse dia, o Município poderá realizar atividades que incluam:

I – promover e realizar campanhas de limpeza e coleta de lixo em nascentes, rios, lagos e lagoas de nosso município;

II – Conscientizar a comunidade a preservar os corpos d água, evitando jogar lixo e demais resíduos que possam poluir as águas;

III – incentivar a população a reduzir o volume de lixo urbano produzido, a fim de minimizar os impactos negativos causados pelo lixo aos nossos rios e nascentes;

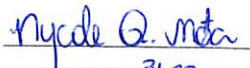
IV – realizar palestras e trabalhar essa temática de limpeza das águas nas escolas da rede municipal de ensino, enfatizando a importância do valor que a água tem para nossas vidas;

V – incentivar a população a evitar queimadas, poluição das águas e desmatamentos, no geral.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 10 DE OUTUBRO DE 2023.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:
17, 10 2023

Matrícula: 3122